DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	9

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2016.09.20 17:48:29 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.544, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Autoria: Carlos Alberto de A. Salles

"Dá denominação à Rua Projetada A, do Parque Comercial, que passará a denominar-se Rua Mário Muniz Barreto".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Projetada A, no Parque Comercial, que passará a denominar-se "Rua Mário Muniz Barreto".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 30 de agosto de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: XLRKZ0BM

LEI N° 4.545, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para SÉRGIO KENJI WADAMORI"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao senhor Sérgio Kenji Wadamori, portador da Cédula de Identidade nº 18.506.317 SSP/SP, inscrito no CPF nº 078.533.798-98, residente e domiciliado na Avenida Paulista nº 980, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 2.025,00 metros quadrados, que constitui os lotes nº 01, 03 e 04 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 01 – QUADRA G

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 01 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03 da quadra "G"; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira (Antiga Rua Projetada 09); e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02 da quadra "G".

LOTE Nº 03 – QUADRA G

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 03 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com lote nº 05 da quadra "G"; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01 da quadra "G"; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 04 da quadra "G".

LOTE Nº 04 – QUADRA G

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 04 da quadra "G", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 02 da quadra "G"; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 06 da quadra "G"; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 03 da quadra "G".

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o término das obras, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: +3Q3UAEA

LEI N° 4.546, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa MARISA DO NASCIMENTO LOPES ME"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa Marisa do Nascimento Lopes ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.953.877/0001-46, estabelecida na Rua Cyro Maia nº 1450, neste município, representada por sua proprietária a Senhora Marisa do Nascimento Lopes, portadora da Cédula de Identidade nº 7.332.773 SSP/SP, inscrita no CPF nº 165.491.948-90,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

residente e domiciliada na Rua Cyro Maia nº 1458, em Pereira Barreto, Estado de São Paulo, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 09 – QUADRA F

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Shigeru Takano (antiga Rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de Comércio Varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta dias) dias, para o início das atividades, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: VQGUM+Y6

LEI Nº 4.547, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

"Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a União e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a União, para a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores municipais cedidos através do Convênio, respeitada a legislação municipal

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

vigente, ficarão sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do M.M. Juiz da 88ª Zona Eleitoral de Pereira Barreto, o qual deverá primar pelos cuidados com a segurança e integridade física do referido servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 57, de 20/12/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017, bem como da Lei Complementar nº 64, 30/06/2015 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de setembro de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE PESSOAL.

A UNIÃO, neste ato representado pelo M.M. Juiz de Direito Titular da 88ª Zona Eleitoral, e o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO representado por seu Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Shigueyuki Enomoto, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.422.486-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi nº 1427, Centro, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei nº ....., de ....., doravante denominados respectivamente UNIÃO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidor público municipal para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral de Pereira Barreto nas seguintes quantidades:

- 01 Serviços Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, prazo prorrogável por aditamentos, de até o máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo à promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SEXTA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

LUCIANO CORREA ORTEGA

Juiz de Direito da 88ª Zona Eleitoral

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Código Localizador: PSVAL6DR

LEI Nº 4.548, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, na importância de R$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) destinados a suplementar as verbas abaixo discriminadas do Orçamento vigente a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 006 .....R$ 15.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 009 .....R$ 12.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 011 .....R$ 2.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização

17 123 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 017 .....R$ 13.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria

17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 025 .....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 040 .....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2074 000 – Manutenção de água Produzida

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 043 .....R$ 3.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água

17 512 0040.2076 000 – Conserto/Reforma Instalações de Terceiros

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 045 .....R$ 15.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Ficha 055 .....R$ 20.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 057 .....R$ 7.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
28 846 0039.0003 000 – Contribuição ao PASEP
3.3.90.47.00.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Ficha 063 .....R$ 10.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia
28 846 0039.0004 000 – Sentenças Judiciais
3.3.90.93.00.000 – Indenizações e Restituições
Ficha 066 .....R$ 70.000,00
TOTAL .....R$ 197.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta da transferência e transposição de verba do seguinte elemento econômico constante no orçamento vigente:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.1.90.11.00.000 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 003 .....R$ 23.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039.2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 004 .....R$ 4.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.02 – Lançadoria e Fiscalização
17 122 0039.2071 000 – Manutenção da Lançadoria
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 012 .....R$ 3.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 019 .....R$ 10.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039.2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 020 .....R$ 3.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 027 .....R$ 16.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.04 – Contabilidade
17 123 0039.2073 000 – Manutenção da Contabilidade
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 028 .....R$ 13.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Ficha 036 .....R$ 23.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais
Ficha 037 .....R$ 37.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.05 – Sistema de Água
17 512 0040.2074 000 – Manutenção de Água Produzida
3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Ficha 038 .....R$ 20.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto
17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Ficha 051 .....R$ 27.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.1.90.13.00.000 – Obrigações Patronais

Ficha 052 .....R$ 10.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041.2077 000 – Manutenção do Sistema de Esgoto

3.1.90.16.00.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Ficha 053 .....R$ 3.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia

17 512 0039.2079 000 – Assistência ao Servidor

3.1.90.01.00.000 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Ficha 059 .....R$ 4.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.07 – Encargos Gerais da Autarquia

17 512 0039.2079 000 – Assistência ao Servidor

3.1.90.03.00.000 – Pensões do RPPS e do Militar

Ficha 060 .....R$ 1.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 197.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: 66DY/9CX

LEI Nº 4.549, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 299 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 335.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

16.482.0044.1051.0000 Constr. Unid. Habit. Casa Paulista

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 335.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: HLXJAHOJ

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Decretos

DECRETO Nº 4.509, DE 16 DE SETEMBRO 2016.

"Regulamenta a Lei nº 4.549 de 15 de setembro de 2016, e dá outras providências."

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Autorizado pela Lei Municipal nº 4.549 de 15 de setembro de 2016, fica aberto um Crédito Adicional Suplementar junto à Contadoria Municipal na importância de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.0025.2042.0000 Atenção a Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 299 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 335.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por fonte de recursos provenientes de Remanejamento.

02 06 02 DIVISÃO DE OBRAS

16.482.0044.1051.0000 Constr. Unid. Habit. Casa Paulista

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 123 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 335.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

Código Localizador: RPRP9RPF

Portarias

PORTARIA Nº 18.874, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público Municipal nº 02, datado de 23 de setembro de 2014 e dá outras providências".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 02, datado de 23 de setembro de 2014, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, foi devidamente Homologado no dia 28 de abril de 2015;

Considerando ainda, a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 02/2014, datado de 23 de setembro de 2014, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: Agente de Vigilância em Saúde

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
2º	80,00	Airton Coqueiro de Oliveira	20331

Art. 2º - Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º - O candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo

fixado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 09 de setembro de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: DCFT59XS